



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal O Grito

Edição: 407

Página: 6

Funcionária: Vanessa do C. Ferreira

LEI N.º 126, DE 13 DE JULHO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS VISANDO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.823, DE 29 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória n.º 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a consequente geração de novos empregos.

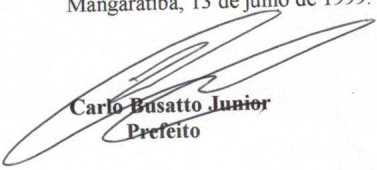
Art. 2º - Ficam isentos de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória n.º 1.823, de 29/04/99.

Art. 3º - Ficam isentas de ITBI- Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Parágrafo Único – Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no *caput*, as operações de transmissão de prioridades definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de julho de 1999.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/vcf.